SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1100113 - MT (2026/0204446-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WELITON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ROMULO BEZERRA PEGORARO - MT023871O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DETRAÇÃO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. *WRIT* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA DO STJ. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:10
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 116e3ba5-f2cb-45b9-b27e-47495924e7ca

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1100113 - MT (2026/0204446-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	WELITON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ROMULO BEZERRA PEGORARO - MT023871O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DETRAÇÃO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. *WRIT* SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO NESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA DO STJ. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por WELITON DOS SANTOS SILVA contra a decisão monocrática proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 181/182).

Nas razões, a defesa do agravante argumenta que a decisão agravada *indeferiu liminarmente a impetração sob o fundamento da matéria ser objeto de revisão criminal*, mas que o caso revela *flagrante ilegalidade verificável de plano, apta ao processamento perante o Superior Tribunal de Justiça*, devendo ser reconsiderada (fl. 189).

Sustenta que não pretende rediscutir matéria probatória, pois a insurgência versa sobre constrangimento ilegal objetivo, consistente na ausência de aplicação do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, para reavaliar o regime inicial, já que o réu cumpriu prisão provisória desde 13/11/2022, o que deve repercutir diretamente na análise do regime.

Documento eletrônico VDA58773432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/08/2026 19:44:24
Código de Controle do Documento: 3a067ccd-20b7-4b4d-99b1-7942e6394daa

Defende que, *ainda que se entenda pela inadequação da via eleita, impõe-se a concessão da ordem de ofício, pois a ilegalidade é manifesta, documentalmente comprovada e não exige revolvimento fático probatório* (fl. 189).

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou, caso contrário, a a sua submissão ao órgão colegiado competente, a fim de corrigir a apontada ilegalidade, ainda que de ofício.

É o relatório.

VOTO

As razões deduzidas no agravo regimental são insuficientes para revisar a decisão agravada, pelos motivos que passo a expor.

Conforme a decisão monocrática recorrida, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido da inadmissibilidade da impetração de *habeas corpus* como um substitutivo de revisão criminal, o que ocorre no caso, em que se impugna condenação transitada em julgado.

Sobre o tema, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, como por exemplo, AgRg no HC n. 561.185/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe 16/3/2020; AgRg no HC n. 459.677/RS, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 10/3/2020; HC n. 193.451, Relator p/ o acórdão Ministro Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 14/4/2021; e RHC n. 186.497 AgR, Ministra Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 7/12/2020.

Ademais, a Corte de origem não examinou o pleito – direito do réu à detração –, o que também inviabiliza o exame do *writ*, sob pena de indevida supressão de instância.

Por fim, a questão ora discutida é afeta ao ao Juízo da execução. Com efeito, *uma vez que já houve o trânsito em julgado da condenação, a pretendida aplicação da detração penal deve ser pleiteada ao Juízo das Execuções Penais, a quem caberá a análise do pedido, juntamente com eventual pleito de progressão de regime (AgRg no HC n. 772.581/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 15/12/2023)* - (AgRg na Rcl n. 47.580/SP, de minha relatoria, Terceira Seção, DJe 22/8/2024).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58773432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/08/2026 19:44:24
Código de Controle do Documento: 3a067ccd-20b7-4b4d-99b1-7942e6394daa

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.100.113 / MT

Número Registro: 2026/0204446-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10018164920228110033 10063905320228110086

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ROMULO BEZERRA PEGORARO
ADVOGADO	: ROMULO BEZERRA PEGORARO - MT023871O
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: WELITON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
CORRÉU	: ROGÉRIO DA SILVA ALVES
CORRÉU	: ABRAÃO FELIX SOUZA
CORRÉU	: JONATHAN JUNIOR NASCIMENTO DA SILVA
INTERES.	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: WELITON DOS SANTOS SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ROMULO BEZERRA PEGORARO - MT023871O
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documento eletrônico VDA59692986 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:15
Código de Controle do Documento: 1745dae6-131a-4d01-b64d-79ecdeed6e0d

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692986 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:15
Código de Controle do Documento: 1745dae6-131a-4d01-b64d-79ecdeed6e0d